

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

12VARCVBSB
12ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720279-88.2023.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ALIANCA NACIONAL LGBTI, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FAMILIAS HOMOTRANSAFETIVAS - ABRAFH

REU: NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Recebo a emenda de ID 163473354 como complemento da peça de ingresso.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelas associações Aliança Nacional LGBTI e Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas - ABRAFH, que têm dentre as suas finalidades institucionais a promoção da defesa de interesses e direitos da população e famílias LGBTI+, contra o Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira.

A inicial refere que no dia 8 de março de 2023, dia internacional da mulher, o réu, Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira, realizou um discurso e uma performance no plenário da Câmara dos Deputados cujo conteúdo foi discriminatório à população LGBTI+. A inicial reproduz a fala do Deputado e tece várias considerações de direito a respeito da proteção reconhecida nacional e internacionalmente à população LGBTI+, sustentando, ainda, que não há liberdade de expressão quando se trata de discurso de ódio, entendido este, no dizer de Thiago Dias Oliva, como *“a visão mais radical do discurso discriminatório”*, tendo os seguintes elementos *“a) é um ato discursivo tendo um caráter eminentemente comunicativo; b) intimida os grupos fazendo com que deixem o espaço público ao mesmo tempo em que instiga as demais pessoas a rejeitar esses mesmos grupos; c) revela-se como uma forma de discriminação consciente de grupos sociais vulneráveis, buscando negar a esses o acesso a direitos”*.

Destaca a inicial que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo de acordo com o relatório da Antra – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, isso sem contar a subnotificação, e pondera que *“Falas como essas preferidas por um deputado federal, estimulam ainda mais a violência, os ataques, as mortes”*. Invocam as autoras o princípio da dignidade da pessoa humana, sustentando que tal dignidade, pilar da Constituição Federal de 1988, resta violada pela discriminação decorrente de discursos de ódio. Afirmam que a violação não atinge apenas a pessoa em si, mas todo o grupo social a que pertence. Aduzem que a discriminação em razão da orientação sexual também viola o direito fundamental à isonomia substancial, assegurado pelo Direito

Internacional e pela Constituição Federal. Sustentam que vários dispositivos legais asseguram a reparabilidade do dano moral coletivo, inclusive o art. 1º, VII, da Lei da Ação Civil Pública, e que o STJ, no REsp 1.057.274, entendeu que o dano moral coletivo prescinde da prova da dor, sentimento ou abalo psicológico sofrido pelos indivíduos que compõem o grupo. Afirmam que, como o discurso do réu foi proferido no Plenário da Câmara dos Deputados e replicado milhares de vezes nas mais diversas redes sociais, e que a população LGBTI+ corresponde a cerca de 20 milhões de pessoas (segundo o Datafolha), seria justo fixar o valor da reparação por dano moral coletivo em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Sustentando que o réu tem utilizado o discurso e a repercussão gerada em torno dele para promover a sua imagem junto às redes sociais, tendo ganhado centenas de seguidores (segundo o portal O Globo, desde o ocorrido em 8 de março, Nikolas Ferreira ganhou mais de 40 mil seguidores, figurando como o terceiro maior pico de aumento de seguidores do ano), e que o réu tem compartilhado não apenas o vídeo do discurso no dia 8 de março de 2023, mas tem feito dezenas de postagens sobre o ocorrido no Youtube, Tik Tok, Instagram, Facebook, validando o seu discurso depois da sua fala na Câmara, bem como que há indícios de que o réu se valeu de robôs/bots para apoiar o compartilhamento do conteúdo transfóbico do discurso de 8 de março, as associações autoras pedem, como medidas de proteção, tutela de urgência para que:

a) seja determinada a imediata suspensão das redes sociais de titularidade do réu;

b) subsidiariamente à alínea “a”, seja determinada a imediata remoção das postagens veiculadas pelo réu, relacionadas à sua fala feita no plenário da Câmara no dia 08 de março de 2023, cujas URLs foram indicadas na peça de ingresso;

c) seja determinado que as plataformas responsáveis pelas redes sociais Twiter, Tik Tok, Instagram, Youtube e Facebook desativem temporariamente os recursos de monetização e impulsionamento de conteúdos vinculados aos respectivos perfis, até que seja apurada em definitivo a responsabilidade do réu.

Como pedidos finais, requerem:

1) a condenação do réu a pagar o valor de R\$5.000.000,00 a título de indenização por danos morais coletivos, devendo o montante ser destinado à estruturação de centros de cidadania LGBTI+ ou a entidades de acolhimento e promoção de direitos da comunidade atingida, LGBTI+, a projetos que beneficiem a população LGBTI+ ou alternativamente, a reserva dos valores no Fundo de Direitos Difusos para projetos que integrem seu rol nesta temática;

2) a condenação do réu a publicar retratação pelos mesmos meios e mesmo tempo, especificando tratar-se de condenação judicial imposta nos autos desta ação, devendo a referida postagem permanecer nos sites e redes sociais do requerido em destaque pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

3) a condenação do réu a frequentar e implementar medidas e mecanismos de compliance antidiscriminatório para prevenção, autorregulamentação e fiscalização, impedindo que se produzam novas ofensas à comunidade LGBTI+;

4) a isenção do pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do que dispõe a Lei nº 7.347/85;

5) a condenação do requerido ao pagamento das despesas e custas processuais, recolhendo os valores ao Fundo de que trata a Lei nº 7.347/85, bem como honorários de sucumbência.

Em cumprimento à decisão de ID 161033604 foi apresentada a emenda à inicial de ID 163473354, na qual as associações autoras esclarecem, quanto ao pedido de desativação temporária de recursos de monetização de impulsionamento digital, que as contas nas redes sociais possuem um mecanismo de “verificação” que é confirmado a partir da inserção de um ícone azul ao lado do nome do titular do perfil na rede social, e que esse mecanismo garante que as contas tenham maior visibilidade perante o público. Sustentam ainda que, em algumas redes sociais, como no Youtube, a plataforma ainda paga para o titular do perfil valores em dinheiro, a depender da quantidade de visualizações e reações apresentadas pelo público consumidor dos conteúdos. Afirmam que todas as redes sociais do réu são “verificadas”, de modo que mesmo as informações falsas e criminosas que ele veicula e atinge a população trans e travesti atinge um público expressivo. Sustentam que a plataforma “Social Blade”, que acompanha o progresso e o crescimento das redes sociais, revela que houve amplo alcance das postagens realizadas pelo réu a partir de 08 de março de 2023, o que revela que ele está lucrando com a divulgação do conteúdo de cunho transfóbico. Afirmam que, se deferida a tutela para determinar a desativação temporária dos recursos de monetização e impulsionamento dos conteúdos vinculados aos perfis do réu, bastará intimar as plataformas Twitter, Facebook e Instagram, TikTok e Youtube para que cumpram a decisão judicial.

Determinei a abertura de vista ao Ministério Público, que se manifestou em 165622457 no sentido do deferimento do pedido subsidiário formulado, para que ocorra a imediata remoção das postagens objeto do pedido, uma vez que as falas do réu apresentam dizeres compatíveis com o conceito de discurso de ódio, na medida em que as mulheres transgênero são integrantes de grupo vulnerável e são apontadas pelo réu como detentoras de menos direito. Refere que o réu polariza dolosamente o discurso, sugere que as mulheres trans estariam usurpando direitos de mulheres cis, e dessa forma fomenta o ódio e a discriminação contra essa parcela da população, gerando pânico. Destaca que a imunidade parlamentar não autoriza a violação dos direitos humanos, cláusulas pétreas da Constituição Federal, e que está também sujeita a limites.

DECIDO.

Introdução teórica

Embora os direitos de livre manifestação do pensamento e de expressão sejam direitos fundamentais consagrados no art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal de 1988, nenhum direito é absoluto. A finalidade da liberdade de expressão é permitir a construção da democracia, que pressupõe a possibilidade de debate de ideias diferentes.

Entretanto, é possível restringir a liberdade de expressão, quando o discurso é utilizado para praticar ou incitar conduta criminosa, com o único objetivo de ofender, ou mesmo para difundir o ódio contra grupos vulneráveis. Nessas circunstâncias, é dever do Poder Judiciário, uma vez provocado, realizar a ponderação de valores no caso concreto, para avaliar se o discurso foi abusivo na forma e/ou no conteúdo, e se deve prevalecer a liberdade de expressão ou a proteção aos direitos dos que alegam terem sido vítimas da ofensa.

A possibilidade de limitar a liberdade de expressão vem sendo reconhecida pelo STF mesmo nos casos em que envolvem discursos de parlamentares protegidos pela imunidade material do art. 53 da Constituição Federal de 1988.

Isso porque, embora essa imunidade garanta uma liberdade de expressão mais ampla e qualificada para quem está temporariamente exercendo a função parlamentar, essa amplitude existe apenas em virtude do exercício da função pública, e surgiu como forma de evitar intimidações ao livre exercício da função parlamentar, como afastamentos, prisões arbitrárias e processos temerários. Não é, contudo, uma autorização ampla e irrestrita para dizer tudo, sem qualquer limite.

Ademais, a jurisprudência do STF vem evoluindo no sentido de reconhecer que, quando o discurso proferido no próprio ambiente da Casa Legislativa é divulgado pelo parlamentar em outros veículos de comunicação, na internet, ou em redes sociais, a imunidade parlamentar deixa de ser absoluta, e passa a ser necessária a verificação do nexo entre o discurso e a função parlamentar para a qual a imunidade foi instituída (vide voto do Min. Luís Roberto Barroso na Petição 7.174/DF, julgada em 10/03/2020, que menciona também, nesse sentido, o Inq 3932, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.06.2016, e a AO 2002, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 02.02.2016).

Além disso, há entendimento de que o discurso de ódio também constitui um limitador à imunidade parlamentar material, porque sequer encontra amparo na liberdade constitucional de expressão, já que é dever de todos combater a discriminação e contribuir para a construção de uma sociedade justa e solidária (ver voto do Ministro Luís Roberto Barroso na Petição n. 7.174/DF, julgada em 10/03/2020, e a própria ementa da Ação Penal 1044, julgada em 20/04/2022 pelo Pleno do STF: “4. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito. Precedentes”).

Embora não exista ainda uma lei no Brasil (mas apenas projetos de lei em tramitação) que diga o que se deve entender por discurso de ódio, na ementa do Acórdão da ADO 26, julgada pelo STF em 13/06/2019, em que se reconheceu que condutas homofóbicas e transfóbicas que “*envolvam aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo,*

compreendido este em sua dimensão social” podem configurar crime de racismo tipificados na Lei nº 7.716/89, consta que o discurso de ódio abrange exteriorizações:

“que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou que provoquem a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão nem na Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 13, § 5º), que expressamente o repele.”

No artigo denominado **Discurso de ódio – Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar**, disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf (https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf), publicado em 2015, os autores Gilberto Schäfer (Juiz de Direito no Rio Grande do Sul; mestre e doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; professor do Uniritter e da ESM/AJURIS), Paulo Gilberto Cogo Leivas (Procurador Regional da República; mestre e doutor pela UFRGS; professor do UniRitter) e Rodrigo Hamilton dos Santos (Universidade Luterana do Brasil; especialista e pós-graduando da Uniritter. Bolsista da Capes), ensinam que há duas espécies de discurso de ódio:

“Rosenfeld (2001) realiza importante distinção do ponto de vista conceitual, cingindo o fenômeno em hate speech in form e hate speech in substance. O hate speech in form são aquelas manifestações explicitamente odiosas, ao passo que o hate speech in substance se refere à modalidade velada do discurso do ódio. O hate speech in substance pode apresentar-se disfarçado por argumentos de proteção moral e social, o que, no contexto de uma democracia em fase de consolidação, que ainda sofre com as reminiscências de uma ditadura recente, pode provocar agressões a grupos não dominantes. Ele produz violência moral, preconceito, discriminação e ódio contra grupos vulneráveis e intenciona articuladamente a sua segregação.”

Assim, não é pressuposto para a caracterização do discurso de ódio a utilização de adjetivos pejorativos ou a propagação de ordens explícitas de atos violentos contra os integrantes do grupo que se pretende discriminar. O discurso de ódio pode ser velado, subliminar, dissimulado, sutil, e talvez nessa modalidade seja até mais perigoso, porque não fica necessariamente explícito, e revela-se aparentemente mais aceitável socialmente.

Registre-se, ainda, que no mesmo artigo acima mencionado, **Discurso de ódio – Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar**, disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf (https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf), os autores defendem que se deve admitir a possibilidade de combate, seja na seara legislativa, seja na judicial, dos ataques, ainda que proferidos por parlamentares, que infrinjam o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e livre de quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88):

“É preciso dizer que, muitas vezes, esses discursos feitos por parlamentares podem apresentar uma estratégia de ataque coordenado, com afinidades ideológicas compartilhadas sob o argumento da proteção moral da família tradicional, provocando ataques constantes à dignidade de grupos não dominantes ou vulneráveis.

A construção de uma “sociedade livre, justa e solidária”, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, passa também pelo combate a discursos – seja na esfera parlamentar, seja em outra esfera – que infrinjam esse mandamento constitucional.”

Não é demais ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu preâmbulo, ancora o Estado Democrático de Direito nos valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, enuncia como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (art. 1º, III e V), e ainda consagra como objetivo fundamental do País a promoção do bem de todos “sem preconceitos”, vedando quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, IV).

Análise das postagens

Feitas essas considerações iniciais, analiso o caso concreto, que envolve diversos links de postagens do réu nas redes sociais, algumas delas consistindo no próprio discurso proferido no dia 08 de março de 2023 no Plenário da Câmara dos Deputados, e outras em postagens que fazem referência, de alguma forma, a esse discurso.

1. Discurso do dia 08/03/2023 no Plenário da Câmara

Segundo consta em ID 163473378 – Pág. 1/2 o réu postou no **FACEBOOK**, no link <https://www.facebook.com/watch/?v=5915439375217958&ref=sharing> (<https://www.facebook.com/watch/?v=5915439375217958&ref=sharing>), um vídeo com o seu discurso proferido no Dia Internacional das Mulheres na Câmara dos Deputados. As associações autoras informam em ID 163473379 – Pág. 5/6 que o mesmo vídeo está disponível do perfil do **INSTAGRAM** do réu, conforme o link <https://www.instagram.com/p/CpigSJTJw-s/> (<https://www.instagram.com/p/CpigSJTJw-s/>).

Eis o teor do discurso, conforme transcrição realizada pelas autoras na inicial (ID 158624327 – Pág. 2/3):

“Hoje é o Dia Internacional das Mulheres. A esquerda disse que eu não poderia falar porque eu não estava no meu local de fala. Então solucionei esse problema aqui ó (coloca peruca). Hoje, eu me sinto mulher. Deputada Nikole. E eu tenho algo muito interessante aqui pra poder falar. As mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres.

E pra vocês terem ideia do perigo de tudo isso, vocês podem se perguntar 'Qual que é o perigo disso, deputada Nikole?'. Eu respondo: sabe por quê? Porque eles estão querendo colocar uma imposição de uma realidade que não é a realidade. Eu, por exemplo, posso ir pra cadeia, deputado, caso eu seja condenado por transfobia. E por quê? Por que eu xinguei? Por que eu pedi pra matar? Não... Porque no Dia Internacional das

Mulheres, há dois anos, eu parabeneizei as mulheres XX. Ou seja, na verdade é uma imposição. Ou você concorda com o que eles estão dizendo, ou, caso contrário, você é um transfóbico, homofóbico e preconceituoso.

E aqui eu não tô defendendo o meu umbigo, a minha liberdade. Eu estou aqui pra poder dizer que eu estou defendendo a sua liberdade. A liberdade, por exemplo, de um pai recusar de um homem de dois metros de altura, um marmanjo, entrar no banheiro da sua filha sem você ser considerado um transfóbico. Liberdade das mulheres, por exemplo, que estão perdendo seu espaço nos esportes, estão perdendo os seus espaços até mesmo em concurso de beleza, meus senhores. E pensa só isso: uma pessoa que se sente simplesmente algo impõe isso pra você.

A Apple, por exemplo, hoje ela tá homenageando no dia das mulheres um homem que se sente uma mulher, que inclusive é um ativista da obesidade. A Hershey's, por exemplo, também colocou um homem que se sente uma mulher na propaganda das mulheres.

Então aqui eu vou tirar porque eu sou gênero fluido (retira peruca) e aí eu volto aqui pra o Nikolas homem aqui pra poder dizer o seguinte: mulheres, vocês não devem nada ao feminismo. Pelo contrário, o feminismo que exalta mulheres que nada fizeram pelas mulheres. Simone de Beauvoir, que, em 1977, assinou uma frente pela legalização da pedofilia e a esquerda fica em silêncio isso e tenta ficar impondo para as mulheres que ser corajosa, ser brava, ser uma pessoa de virtudes, isso é um monopólio da esquerda, isso é uma mentira. Isso é um monopólio do feminismo. Isso é algo humano. Ser corajoso não cabe só às feministas. Pelo contrário! Maria, Rute, Ester, todas essas mulheres são deixadas de lado pelo feminismo. Então mulheres, retomem a sua feminilidade, tenham filhos, amem a maternidade, formem a sua família, porque dessa forma, vocês colocarão luz no mundo e serão com certeza mulheres valorosas.

Por fim, parabéns mulheres. Sem vocês nós não seríamos nada. Obrigado presidente!"

Nesta análise preliminar e provisória, que se realiza em sede de tutela de urgência, o discurso acima transcrito não parece estar abarcado pela imunidade parlamentar.

Isso porque, além de ter sido postado nas redes sociais do parlamentar, e assim ter deixado os limites do Plenário da Câmara Legislativa em que foi proferido, a finalidade do discurso não parece ter sido discutir ideias próprias à representação do povo brasileiro, nem questões relacionadas a políticas governamentais.

A única frase referente a uma possível discussão política é a que se refere ao problema do uso dos banheiros femininos por mulheres trans, mas o foco do discurso não é esse, é homenagear as mulheres cis em contraposição às mulheres trans, para negar a própria existência da diversidade na seara da identidade de gênero. Essa ideia de oposição entre as "mulheres XX" e "homens que se sentem mulheres", pois as primeiras estariam "perdendo seu espaço" para os segundos, revela que o discurso não concebe outras identidades de gênero, o que – per se – está na gênese da discriminação. Outro trecho que revela essa negação, na origem, de que

a diversidade existe, é a afirmação de que os “homens que se sentem mulheres” estão “querendo colocar uma imposição de realidade que não é a realidade”.

Lembre-se de que, para que se configure o discurso de ódio, basta que se incite a discriminação ou se estimule a hostilidade. É o que ocorre no caso, pois, ao sequer admitir que existe diversidade, e ainda afirmar que as mulheres cis estão perdendo espaço, inclusive nos esportes e no mercado de trabalho, para as mulheres trans, o réu acaba fomentando a discriminação e o ódio. Lembre-se, ainda, de que o discurso de ódio em substância ou em sentido material (hate speech in substance) pode apresentar-se disfarçado por argumentos de proteção moral e social, como ocorre no caso, porque a tônica do discurso é a proteção das mulheres cis e da moral que o réu defende, mas, mesmo sem empregar literalmente palavras ofensivas, a mensagem realmente pretendida é de negação à diversidade em matéria de gênero.

Não há nenhuma dúvida de que os integrantes da comunidade LGBTQIA+ são mais vulneráveis à discriminação e à violência. Nesse sentido, destacam-se as referências realizadas na petição inicial às pesquisas que apontam o alto grau de violência existente no Brasil contra a comunidade LGBTQIA+. Assim, está presente a vulnerabilidade do grupo representado pelas associações autoras, que é um dos elementos caracterizadores do discurso de ódio.

A performance realizada pelo réu, quando colocou a peruca amarela e se autodenominou “Deputada Nikole”, dizendo que estava, assim, sentindo-se mulher e que só dessa forma teria direito à fala, torna ainda mais evidente o excesso no exercício do direito de liberdade de expressão, pois a performance gerou uma ridicularização das mulheres trans, outro fator de estímulo à discriminação, à hostilidade e à violência.

2. Reportagem de Eduardo Matos de Alencar

Trata-se de postagem do **FACEBOOK**, link <https://www.facebook.com/nikolasferreiradm/posts/pfbid04vYHdmrwUGulW9mBq7r5pGr8HdLRWz5taND9pK1XKp238pRr2fg8MRhZELil>, que, segundo consta em ID 163473378 – Pág. 3, consiste em um compartilhamento de uma reportagem publicada por Eduardo Matos de Alencar, no Jornal Online Novo BSM, disponível no perfil do Facebook do réu, intitulada “Em defesa da Deputada Nikole: a importância da retomada do trabalho negativo”, para a qual há uma indicação do réu referindo tratar-se de “leitura obrigatória”.

Entretanto, trata-se de conteúdo de autoria de terceiro, que o réu reproduziu em seu perfil do FACEBOOK com o objetivo de promover o discurso do dia 8 de março de 2023. Entretanto, o conteúdo da reportagem não foi transcrito pelas autoras na emenda à inicial, o que inviabiliza a análise neste momento inicial.

3. Vídeo gravado pela jornalista Ana Paula Renault no avião

Segundo consta em ID 163473378 – Pág. 5/6, há uma postagem no **FACEBOOK**, no link <https://www.facebook.com/watch/?v=221455230454401> (<https://www.facebook.com/watch/?v=221455230454401>)

v=221455230454401), nomeada "Eu estava quieto... mas o amor venceu [Emoji Rosto Sorridente Com Olhos De Coração] instagram.com/nikolasferreiradm", no qual há uma montagem em vídeo que contém vídeo gravado pela jornalista Ana Paula Renault em 10 de março de 2023 durante um voo, que foi publicado no Instagram da jornalista, e no qual ela e ele conversam dentro de um avião. Idêntica postagem foi realizada, segundo as autoras, no **INSTAGRAM**, <https://www.instagram.com/p/CpnWhTupfiV/> (<https://www.instagram.com/p/CpnWhTupfiV/>), conforme ID 163473379 – Pág. 3/4, e no TIKTOK, conforme ID 163473380 - Pág. 4/5 (<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7208954621321268486>).

Eis o teor, conforme transcrição das autoras:

"Ana Paula: Gente, parece até ironia do destino [tira a máscara], olha quem sentou do meu lado, agorinha agorinha [vira a câmera para o lado, onde se vê Nikolas, sentado no outro corredor, ele dá um aceno] Nikolas eu te indaguei se você vai continuar é.. fazendo crime em pleno plenário. Eu não to falando da minha participação do Big Brother, eu to falando do seu decoro parlamentar que foi quebrado

Nikolas: Artigo 53 da Constituição

Ana Paula: em pleno plenário da câmera

Nikolas: Artigo 53 da Constituição

Ana Paula: Você sabe que poderia ter saído preso, né? Preso e é um crime inafiançável

Nikolas: Por quê? Por quê? Qual o motivo?

Ana Paula: E sua cassação e seus outros processos? Você expôs uma menina de 14 anos, você expôs uma menina de 14 anos, estudante do colégio de Belo Horizonte

Nikolas: Você é mentirosa

Ana Paula: Eu não minto Nikolas: Você mente sim

Ana Paula: Eu não minto. Você quebrou o decoro, você agora vai enfrentar o processo de cassação

Nikolas: Pode processar o que quiser

Ana Paula: Não é ironia do destino, eu ontem estava divulgando uma lista

Nikolas: Você ta passando vergonha ai

Ana Paula: Pra assinarem, gente todo mundo vão assinar e ele falou que vai continuar falando, dizendo que é opinião

Nikolas: Contínuo, é minha opinião e eu tenho direito de falar"

Em seguida, um vídeo que Ana Paula postou em seu stories do Instagram, onde sozinha num carro complementa: "Pior de tudo é a gente ver que o cara tá errado que o cara cometeu um crime e as pessoas no avião praticamente 200 contra 1, 200 pessoas contra 1, falando "é isso mesmo Nikolas, não é crime nada fala mesmo, sabe? é... olha."

É certo que os dizeres do vídeo, reproduzidos acima, têm relação com a performance e com o discurso do réu no dia 08 de março de 2023 no Plenário da Câmara dos Deputados. Entretanto, não há discurso de ódio nessa postagem. O réu é provocado pela jornalista e defende que estaria amparado pela imunidade parlamentar. Entretanto, não profere discurso similar ao do dia 08 de março de 2023, com o objetivo de negar a existência da diversidade de gênero, ridiculizar as mulheres trans e provocar hostilidade contra o grupo mais vulnerável.

4. Postagem “Seguimos!”

Segundo consta em ID 163473378 – Pág. 7, trata-se de postagem do **FACEBOOK** nomeada “Seguimos! instagram.com/nikolasferreiradm”, link <https://www.facebook.com/watch/?v=2427842860720132> (<https://www.facebook.com/watch/?v=2427842860720132>), repetida também no **TIKTOK**, no link <https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7209052453084482821> (<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7209052453084482821>), conforme ID 163473380 – Pág. 3. Há idêntica postagem no **INSTAGRAM**, no link https://www.instagram.com/p/Cpn_oHapTCc/ (https://www.instagram.com/p/Cpn_oHapTCc/), conforme ID 163473379 – Pág. 1, e no **TWITTER**, link https://twitter.com/nikolas_dm/status/1634322488061509635?s=20 (https://twitter.com/nikolas_dm/status/1634322488061509635?s=20), conforme ID 263473381 – Pág. 7.

Eis o teor, conforme transcrição das autoras:

"Mas vou ser bem sincero aqui com vocês, se ocorrer uma cassação eu levanto 10 mil Nikolas no Brasil inteiro. Porque cassar o meu mandato, é lógico que é bom você ter o tempo de fala você continuar trabalhando ali, inclusive prestar respeito a quem lhe garantiu ali o voto, só que a minha vida não acaba com a cassação. Ah Nikolas, mas se eles te prenderem? Se eles me prenderem não é o fim da minha vida. Paulo, por exemplo, sem querer me comparar nem o fio de cabelo de Paulo, mas a prisão mostrou ali biblicamente dizendo que não é o fim do ser humano. Então, ah Nikolas, mas se eles te matarem? Se eles me matarem eles vão fazer com que eu me encontre com meu salvador, ou seja, a única maneira deles me pararem de fato é inexistente. E quando eu olho, por exemplo, hoje no TikTok, no Instagram, na juventude eu vejo que os jovens eles entendem o que eu falo e é por isso que a esquerda está desesperada. Porque no dia Internacional das Mulheres onde seria usado como uma plataforma para divulgar pautas feministas a pauta foi: mulheres estão perdendo espaço para homens que se sentem mulheres."

Embora os dizeres do vídeo tenham relação com a fala do réu no dia 08 de março de 2023 no Plenário da Câmara dos Deputados, aqui também não se vê, nesta análise preliminar, um discurso de ódio de conteúdo similar ao do dia 8 de março. Tratam-se de postagens em que o réu sustenta a licitude da sua atuação no dia 8 de março, afirma não ter medo de represálias, considerando a sua fé religiosa, e diz sentir-se validado pela juventude que o segue. Mas, pelo menos para os fins desta tutela provisória, não vislumbro um ataque à comunidade defendida pelas associações autoras.

5. Postagem “Haja paciência”

Segundo consta em ID 163473378 – Pág. 8/9, trata-se de postagem do **FACEBOOK**, link <https://www.facebook.com/watch/?v=1951994905161725> (https://www.facebook.com/watch/?v=1951994905161725), intitulada “Haja paciência... instagram.com/nikolasferreiradm”, contendo um vídeo em que o réu debate o discurso do dia 8 de março de 2023 com outra convidada em um programa de TV. O mesmo conteúdo, segundo as autoras afirmam em ID 163473379 – Pág. 7/10, foi postado no **INSTAGRAM**, link <https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/> (https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/), no **TIKTOK** (ID 163473380 - Pág. $\frac{1}{2}$, link <https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7209802916339748101> (https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7209802916339748101)), e no **TWITTER** (ID 263473381 – Pág. 2/3 – link https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635056693037142016?s=20 (https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635056693037142016?s=20)).

Eis o teor da conversa, conforme transcrição das autoras:

“Elaine: Porque eu sou uma mulher cis então primeiro eu só queria dizer ao senhor que a sua fala começou errada porque não é um homem que se sente mulher uma mulher trans é uma mulher que só não tem os mesmos aspectos biológicos de uma mulher cis mas ela é uma mulher então ela não ta competindo comigo ela ta ocupando o mesmo espaço que o meu, e de direito.

Nikolas: Elaine vou te fazer um, vou te devolver a pergunta depois vou te responder, defina por gentileza o que é mulher Elaine?

Elaine: Se o senhor não sabe, com 26 anos...

Nikolas: Elaine, a gente tá no programa aqui de adulto

Elaine: O senhor não sabe o que é uma mulher?

Nikolas: Eu estou te perguntando, quando a gente pergunta

Elaine: O senhor quer que eu dê uma aula de biologia pro senhor? de ciências?

Nikolas: Não, eu estou fazendo uma pergunta muito objetiva.

Elaine: Eu sei o que é uma mulher, eu sei o que é uma mulher cis e uma trans

Nikolas: Então defina pra mim. Eu estou achando, olha eu acho, tipo assim, suspeita, que você não quer definir mulher, porque caso contrário você vai entrar em incoerência.

Elaine: Eu defino, mulher, mulher, não senhor. Eu defino, mulher é o sexo fragil, mulher é aquela que tem dupla jornada de trabalho, mulher é quem, é algo que a gente se sente.

Nikolas: Elaine, por gentileza, defina pra mim o que é mulher.

Elaine: Eu sou mestre em direito e a minha dissertação é nessa área, então se o senhor começar o debate

Nikolas: Defina então pra mim. Define o que é mulher. Diga o seguinte, vai lá, mulher é:, vai, que a gente tá te esperando

Elaine: Mulher é qualquer pessoa que quiser ser, mulher. inclusive um homem que se entenda

Nikolas: Ah então tá bom, um homem tem capacidade de menstruar Elaine?

Elaine: Ah por favor, aí o senhor tá sendo baixo demais, aí eu não vou nem continuar..."

Ao final, do vídeo é feito uma montagem com pequeno trecho do programa "Pânico na TV", onde vestido de Silvio Santos, o personagem de Francisco Wellington de Moura Muniz, mais conhecido por Ceará, diz "arregou".

Como se vê acima, o cerne do debate é o réu perguntando para a outra convidada, que defende a diversidade na identidade de gênero, se ela pode definir o que é uma mulher. Quando a convidada responde que mulher é o que se sente e é qualquer pessoa que quiser ser mulher, inclusive um homem que se entenda, o réu pergunta se um homem tem capacidade de menstruar, e a convidada responde que o réu está sendo baixo demais e não vai prosseguir no debate.

O réu procura convencer a outra convidada de que o gênero é exclusivamente biológico, e a convidada defende o contrário. Embora as falas do réu não contenham palavras ofensivas e o vídeo não abranja uma performance como a que foi realizada na Câmara dos Deputados, há também uma negação, na origem, de que a diversidade na temática da identidade de gênero existe e deve ser respeitada. O discurso, portanto, estimula a discriminação. Conforme já afirmado acima, para que se configure o discurso de ódio, basta que se incite a discriminação ou se estimule a hostilidade. A transfobia não envolve apenas palavras ou atos violentos, e várias podem ser as formas de opressão.

6. Postagem "A polêmica... peruca"

Segundo consta em ID 163473378 – Pág. 4, trata-se de postagem nomeada "A polêmica... peruca, que, segundo as autoras, consta no **FACEBOOK** (link <https://fb.watch/jfap1aiSfg/>). Conforme ID 163473379 - Pág. 7/10, a mesma postagem foi realizada no **INSTAGRAM** (link <https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/>) e, conforme ID 163473382, também no **YOUTUBE** (https://www.youtube.com/watch?v=akxd1_tlhwk) (https://www.youtube.com/watch?v=akxd1_tlhwk)

Eis o teor da postagem, segundo a transcrição das autoras:

"Talvez se eu tivesse colocado dinheiro na cueca ao invés de uma peruca na cabeça, teria sido menos polêmico, mas eu quero te fazer uma pergunta: Você conhece a história da Lia Thomas? Que é uma nadadora mulher trans que antigamente competia com homens e ocupava o ranking 462 e agora ocupa o ranking 1. Ele quebrou o recorde anterior por 38 segundos do segundo colocado, ou seja, a segunda colocada enquanto ela estava nadando a Lia Thomas já estava comemorando o seu prêmio. Inclusive recentemente, agora, uma advogada pediu vestiários separados,

uma vez que ela a Lia Thomas estava ali expondo sua genitália masculina dentro do banheiro com outras mulheres. Você conhece também o caso da Fallon Fox que quebrou o crânio da sua oponente, e ela também é uma lutadora uma mulher trans. E não é um caso isolado ali no MMA, nós temos também o caso da Alana que simplesmente com dois rounds conseguiu dar um mata leão na sua oponente e isso é ela hoje e isso é ele antes, ou seja uma diferença absurda. E por fim, o caso também do pivô, da Gabrielle Ludwig que também é um transexual de 50 anos que nada mais nada menos entrou ali para poder competir, uma competição de basquete da Califórnia com garotas, e dá só uma olhada aí na diferença de tamanho e biológica em todas elas. Isso não é exclusivo do mundo dos esportes não, nós temos por exemplo, a Caitlyn Jenner que antigamente ele era assim e agora está dessa forma. E foi eleito uma das mulheres do ano, e essa história é engraçada porque, ele mesmo era contrário homens participarem de eventos femininos esportivos e ele está sendo o que? cancelada pela esquerda. Isso prova mais uma vez que não importa o que é falado, o que importa é quem fala, porque até mesmo uma trans que discorda disso, ela está sendo cancelada pela esquerda, para não acontecer por exemplo casos como esse skatista de 29 anos que conseguiu ali ganhar de meninas de 13 a 16 anos um campeonato de skate. Agora, o que eu disse no meu discurso foi exatamente isso daqui, uma defesa pelas mulheres e talvez as pessoas não estão acostumadas com está acontecendo, porque esse movimento é muito silencioso e gradual, antigamente tudo que o movimento ativista lgbt e feminista queria era privacidade, nós vamos fazer tudo isso aqui dentro das quatro paredes e não queremos mais mexer com ninguém. Mentira, hoje nós estamos percebendo que o meu discurso, eu tinha razão. Afinal de contas, bastava ser contrário a eles que você é considerado um criminoso, e basicamente o que acontece hoje é que as mulheres sim, estão perdendo espaço para homens que se sentem mulheres, afinal de contas todos esses exemplos aqui que eu dei né, caso isolado número um milhão trezentos e oitenta, tem acontecido de forma gradual e isso faz com que as mulheres atletas se sintam descredibilizadas, desmotivadas, desanimadas, afinal de contas basta um homem entrar e ele simplesmente vai quebrar toda a luta, todo o exercício, todo treinamento que ela fez pra poder atingir aquele patamar. E pra não acontecer isso, com outras pessoas, que eu me coloco aqui realmente, na posição de sacrifício de tomar pancada de todos os lados, para que isso não chegue por exemplo até sua filha. Porque já existe caso hoje de homens que entram por exemplo, para poder se depilar e a profissional recusa, afinal de contas, ela foi profissionalizada para poder depilar mulheres e elas estão sendo taxadas de criminosas e transfóbicas. Existem casos, por exemplo, de homens que se sentem mulheres que vão até o salão de beleza, para poder fazer a sobrancelha e a profissional recusa e também acontece um cancelamento. Afinal de contas, ou você aceita ou caso contrário você se torna um criminoso. E o que mais assusta em toda essa história é que, de fato, eu utilizar uma peruca para poder elucidar o exemplo daquilo que está acontecendo, ou seja, um princípio que eu me sinto eu me torno, para mostrar o quão perigoso é isso, e quantas brechas podem acontecer, por exemplo, de um homem se sentir mulher e entrar dentro do banheiro da sua filha, dele entrar ali no banheiro da academia, e acontecer ali alguma tragédia. As pessoas colocam isso como se isso fosse pior, por exemplo, do que de fato está acontecendo, nós temos uma perda do espaço das mulheres para todo ativismo, bem gradual, bem

silencioso, mas muito efetivo. E o que anteriormente era somente uma vontade de lutar por direitos, hoje é na verdade o desejo da pessoa se torna um dever para o outro e pior ele tem que se tornar inclusive uma lei, caso contrário você será sancionado. E ainda tenho que ver parlamentares, judiciários, todos sistematizados para poder por exemplo, cassar o meu mandato ou aplicar ali uma sanção judicial, isso beira a infantilidade. Afinal de contas, o artigo 53 me dá total liberdade para palavras, votos e opiniões ali na tribuna, ou seja, o que eles estão querendo fazer é uma retaliação pra poder tentar me parar e poder colocar panos quentes no posicionamento conservador e se eu não me coloco nessa guerra pra poder atacar e dizer aquilo que eu penso, sabe o que eles vão fazer? eles vão nos silenciando e colocando uma espiral do silêncio até que todo mundo tenha que aceitar caso contrário vai acontecer essas coisas aqui que já estão acontecendo. “Confeitaria é condenada a pagar R\$336 mil por recusar a fazer bolo em apoio a casamento gay”, aqui no rio de Janeiro um “Pastor é acusado de homofobia por se recusar a fazer casamento”, nos EUA a “justiça determina que fotógrafa cristã não pode recusar casamento gay”, “Justiça obriga designer cristã a fazer sites de casamento gay”. Todos os outros movimentos que já passaram anteriormente na humanidade nunca nenhum deles quiseram a aprovação de todos, mas o ativismo LGBT e repito aqui é o ativismo mais persecutório que existe ou você concorda ou caso contrário você deve ir para cadeia, cadeia que inclusive não pode abrigar menores que cometem estupro, latrocínio, roubo, mas pode abrigar um deputado que tá no seu exercício. E quanto aos parlamentares que querem ai ganhar seus likes ou sua fama, em cima do que aconteceu, para pra pensar em quem de fato defende a liberdade, eu fui atacado por exemplo, de podofilo por parlamentar que tá dentro desse congresso, eu por exemplo, fui atacado dizendo que um vídeo de um ator pornô era eu publicamente e não houve absolutamente nenhum tipo de reparação por parte da esquerda com este deputado, ou seja, a gente tá numa guerra e eu venho aqui colocar pra todos vocês que eu não sou covarde eu não vou simplesmente dizer pras pessoas de que eu estou ali não querendo ser pacifico porque um apaziguador ele é uma pessoa que conversa ali com o crocodilo pra ele ser o último a ser comido, e muitas pessoas acabam não tendo contado com essa matéria. Aí eu te pergunto, quantas pessoas agora vão ver esse vídeo, quantas pessoas viram meu discurso e viram que eu de fato estava defendendo as mulheres e talvez nunca tinham tido acesso a esse conteúdo, nós estamos vendo por exemplo propaganda, como a Apple, como a Hershey's, colocando homens que se sentem mulheres no lugar das verdadeiras mulheres. E ninguém dá absolutamente um pio a respeito disso e como passar essa informação para frente? você pode obviamente, discutir o uso ou não da peruca, mas isso passa longe de ser um ato antidemocrático, até mesmo porque naquele ali plenário pessoas por exemplo, já utilizaram foguetes, que soltam ali, papeis picados, deputadas por exemplo pra poder discursar um poema feminista e feminista e dizer que ela é uma mulher e ela é puta, ou seja, na verdade o que está acontecendo é uma supressão de poucos, é uma indignação seletiva. E por que a esquerda está completamente desesperada com o que eu disse? Não foi por conta da peruca, meus amigos, foi por conta realmente do conteúdo, porque eu trouxe as claras, tudo aquilo que está literalmente acontecendo. E o entendimento que estamos em uma guerra, quando você entra pra ela, não é pra você sobreviver, uma guerra não é pra você tomar menos tiros e

machucar menos, é pra você enfrentar, é pra você ter uma missão e cumpri-la e vencê-la, então se for necessário passar por processos desgastantes de sacrifícios para que as pessoas entendam que nós estamos dizendo, sem simplesmente focar na forma mas o conteúdo, eis-me aqui, eu sou a pessoa que vou fazer isso vai precisar de muito mais pressão de muito mais retaliação pra eu poder sentir isso aqui ó, um pouquinho realmente pra poder me balançar, pra que eu deixe de defender a verdade. E agora nesse fim aqui, desse vídeo, eu te peço simplesmente duas coisas. Primeira pra que você envie esse vídeo pras pessoas que focaram na narrativa, histeria coletiva da esquerda com relação a uma peruca. E segundo, pra que você agora pense será que usar uma peruca é maior ou menor do que tudo isso.”

A postagem em exame defende o discurso realizado um dia antes pelo réu no Plenário da Câmara e desenvolve, de forma mais detalhada, as mesmas ideias do discurso do dia 8 de março de 2023. O réu se declara defensor da posição conservadora que nega a existência diversidade na temática da identidade de gênero, sustenta que está amparado pela imunidade parlamentar, que o movimento da comunidade LGBTQIA+ também não aceita quem pensa diferente, refere novamente que as mulheres cis estão perdendo espaço para “homens que se sentem mulheres”, especialmente nos esportes, e identifica atuações de determinadas atletas mulheres trans como violadoras de direitos.

Assim como o discurso do dia 8 de março de 2023, este também não tece palavras ofensivas e violentas diretas contra a comunidade LGBTQIA+. Entretanto, repte a mesmas ideias, e traz exemplos, nos esportes, que incitam aqueles que pensam de forma semelhante ao réu a identificarem as mulheres trans como pessoas violentas, estimulando, dessa forma, uma hostilidade contra elas.

Não se está aqui a defender que mulheres trans possam praticar atos obscenos dentro de banheiros femininos nem atos violentos nos esportes, pois deve haver igualdade de direitos e deveres para todo ser humano, e eventuais excessos e condutas criminosas cometidos por membros da comunidade LGBTQIA+ também devem gerar responsabilização. Entretanto, não há como negar que o conteúdo da postagem ora em análise também encerra o discurso de ódio na sua modalidade *hate speech in substance*, ou seja, o discurso de ódio velado, disfarçado por argumentos de proteção moral e social, que pode estimular a prática de agressão ao grupo mais vulnerável defendido pelas associações autoras.

7. Postagem do documentário “Wha tis a Woman”

Conforme ID 263473381 – Pág. 1, trata-se de postagem publicada em 12 de março de 2023 no **TWITTER**, link **https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635063864651030534?s=20** (https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635063864651030534?s=20), em que o réu compartilha um link de um site que contém um documentário intitulado “Wha tis a Woman”, onde, conforme descrição, “o apresentador Matt Walsh viaja pelos EUA para investigar a resposta para uma intrigante pergunta: o que é uma mulher? Com uma abordagem leve e irreverente, ele escancara e questiona os aspectos mais controversos da ideologia de

gênero atualmente difundida no ocidente.”. Além do link, há o comentário: “Vejam esse documentário: “O que é uma mulher?” Você entenderá o que está acontecendo no mundo.”

Trata-se de conteúdo de autoria de terceiro, que o réu reproduziu em seu perfil do TWITTER com o objetivo de promover o discurso do dia 8 de março de 2023. Entretanto, o conteúdo da reportagem não foi transcrito pelas autoras na emenda à inicial, o que inviabiliza a análise neste momento inicial. Ademais, para efeito do exame da tutela de urgência, não há nenhuma fala discriminatória atribuída ao réu na referida postagem.

8. Postagem “Que dificuldade em definir o que é uma mulher, hein...”

Conforme ID 263473381 – Pág. 4, trata-se de postagem do TWITTER, cujo link é o https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635016455287894017?s=20 (https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635016455287894017?s=20), e foi publicada em 12 de março de 2023.

A postagem contém apenas o comentário “Que dificuldade em definir o que é uma mulher, hein...”, e objetiva complementar a postagem “Haja paciência”, acima analisada, que retrata a conversa entre o réu e a convidada Elaine em programa televisivo. Conforme a análise realizada acima, a postagem “Haja paciência” realiza a negação, na origem, de que a diversidade na temática da identidade de gênero existe e deve ser respeitada e, portanto, estimula a discriminação. A postagem ora em exame, ao reforçar a mensagem “Haja paciência”, também parece, pelo menos nesta análise preliminar, caracterizar-se como discurso de ódio.

4. Postagem “A ideologia jamais pode vencer a ciência”

Conforme ID 263473381 – Pág. 5/6, a publicação em questão, realizada no TWITTER, link <https://twitter.com/PastorMalafaia/status/1634573179078209539?s=20> (<https://twitter.com/PastorMalafaia/status/1634573179078209539?s=20>), reproduz uma postagem do Pastor Silas Malafaia feita em 11 de março de 2023, onde o réu compartilha o comentário “A ideologia jamais pode vencer a ciência” e um vídeo em que o Pastor parabeniza o réu pela fala na Câmara dos Deputados do dia 8 de março de 2023.

Eis o teor da fala do Pastor Silas Malafaia, conforme transcrição realizada pelas autoras:

“Esse vídeo aqui é pra dar parabéns ao deputado Nikolas Ferreira que fez uma defesa daquelas que são verdadeiramente mulheres e que estão perdendo seu espaço para os trans. Agora propaganda do dia internacional das mulheres usando trans bem, deixa eu falar uma coisa pra vocês eu não to aqui pra impedir ninguém de fazer suas opções sexuais, cada um é livre pras opções que querem agora eu tenho direito de me expressar e vou me expressar baseado na ciência a ideologia não pode suplantar a ciência. escute o que vou dizer todos os bilhões de células que estão nos seres humanos todas elas está impregnado se você é macho ou fêmea, se é masculino ou feminino. se pegar um fragmento de um osso de um ser humano que viveu há mil anos atrás a ciência vai determinar macho

ou fêmea, não vai dizer se é bi se é trans, não vai dizer isso, essa que é a verdade isso aqui é ciência. Agora escute isso aqui, quando o porta dos fundos porta do esgoto debochou da fé cristã dizendo que Jesus era gay, que Jesus foi pra um prostíbulo, eu não vi a imprensa, não vi nenhum deputado de esquerda fazer defesa do povo cristão que é a maioria do país, não isso é liberdade de expressão. Agora se você falar qualquer coisa na área sexual é transfóbico é homofóbico, vai plantar batata. Então agora vou dar mais uma prova científica, preste atenção, um homem trans um homem trans, isso é uma mulher que diz que a sua opção é ser homem, ninguém quer no esporte, por quê? Porque toda sua estrutura anatômica, óssea não é de homem é de uma mulher, não vai competir com homem que vai ser derrotado. Agora, mulher trans, um homem que diz que sua opção sexual é mulher eles aceitam no esporte, toda estrutura não vai deixar de ser homem a estrutura óssea anatômica e vai derrotar as mulheres essa que é a verdade, estão tirando o lugar daquelas que são verdadeiramente mulheres. No final das contas minha gente, isso aqui é ciência, todo mundo ou vai pro urologista ou pro ginecologista essa que é a verdade. Parabéns Nikolas, Deus abençoe a família, Deus abençoe cada um porque a sociedade tá sustentada no homem, a mulher e sua prole, prole, Deus abençoe a todos."

Embora a postagem do réu seja a reprodução de fala de terceiro, o réu endossa essas palavras como suas, ao realizar o retweet da postagem do Pastor. Uma vez caracterizado o discurso de ódio na mensagem, é possível e necessário o controle judicial, que não atinge direito de terceiro (do Pastor autor da mensagem), pois o que se analisa nesta ação é a conduta do réu, em perfil de rede social do réu, e não se formulou qualquer pedido de retirada de postagens realizadas em perfil de rede social do terceiro. O que se objetiva é evitar que os milhares de seguidores do réu possam ser influenciados e estimulados a praticar o ódio contra os integrantes da comunidade atingida, quando o réu torna suas as palavras do terceiro.

Nesta análise preliminar, conclui-se que a mensagem postada encerra discurso de ódio, uma vez que defende que a distinção biológica entre homem e mulher (que de fato existe) é a negação da existência da identidade de gênero. Assim, como as ideias nazistas defendiam a existência de uma raça inferior, à qual se deveria negar a própria natureza humana, o discurso em questão nega também que exista a possibilidade de determinada pessoa, do ponto de vista biopsicossocial, não se identificar com o sexo biológico que possui, o que, além de negar a sua dignidade humana ou até caracterizar a sua condição como doença, é fonte para todo tipo de negação de direitos e para a prática de violência moral e física.

Em texto denominado "Transgêneros" divulgado no link <https://educadiversidade.unesp.br/transgeneros/#:~:text=Transexuais%2C%20a> (https://educadiversidade.unesp.br/transgeneros/#:~:text=Transexuais%2C%20a) a Professora Dra. Daniela Mourão, da UNESP, explica, inclusive, que a Teoria de Gênero tem base científica e acadêmica, e não se confunde com a Ideologia de Gênero. Eis o trecho em que se aborda a questão:

"Não se deve confundir a Teoria de Gênero com a Ideologia de Gênero. A Teoria de Gênero, é desenvolvida e debatida na academia através das ciências humanas, como antropologia, psicologia, história, sociologia etc, e pelas áreas médicas. A Teoria, como sugere o nome, visa

descrever as relações, as identidades e a formação de gênero. A Ideologia de Gênero é uma narrativa elaborada propagada pelos setores conservadores, iniciada nos livros escritos pela escritora freelancer Dale O'Leary (O'Leary, 1997) e pelo advogado Jorge Scala (Scala, 2010). Esta narrativa tem por foco bloquear a defesa dos Novos Direitos Humanos, para as mulheres e a população LGBTs. Em um olhar mais aprofundado vemos que o que se descreve como Ideologia de Gênero não corresponde as aspirações dos movimentos LGBTs.

O que se propõe como política, diferente de uma teoria, é respeito a múltiplas identidades, mesmo se caracterizando por minoria na população. Representar o direito de podermos viver como somos, sem exclusão ou violência, respeitando a dignidade humana de todos.”

O discurso que identifica a biologia como a única teoria científica apta a definir a sexualidade humana nega os estudos científicos da antropologia, da psicologia, da história, da sociologia, e da medicina, que, ainda que sejam historicamente mais recentes, representam a visão que, na essência, é realmente garantidora dos direitos humanos e da diversidade que a Constituição Federal de 1988 objetivou proteger. Desse modo, ao retwitter o discurso do Pastor Silas Malafaia, o réu repete o discurso de ódio do dia 8 de março de 2023 e reitera a ideia de que as mulheres trans estão tirando o lugar daquelas que são verdadeiramente mulheres, reafirmando o *hate speech in substance*, ou seja, o discurso velado, que, sem propagar palavras diretas ofensivas e sem mandar matar, xingar ou agredir, fornece a base para justificar que atitudes violentas como essas sejam praticadas contra os integrantes da comunidade LGBTQIA+, minoritária e vulnerável.

Tutela de urgência

A análise que se realiza neste momento do processo é provisória, porque o que se pede é uma tutela de urgência inibitória para fazer cessar a lesão aos direitos da comunidade que se sentiu em risco. O exame é feito antes da defesa do réu, e por isso deve ser cauteloso.

Embora não haja nenhuma referência de ato de violência com liame direto com o discurso do réu, o tema extrapolou o que poderia ser uma discussão acadêmica ou legislativa, e foi impulsionado pelas redes sociais, de modo que a potencialidade de aumento da violência há de ser considerada concreta. Quando o discurso provém de pessoa pública, que tem quantidade elevada de seguidores nas redes sociais, e que tem a responsabilidade de ser formador de opinião pela função que ocupa, não há como dissociar o discurso desse risco do aumento da violência. Como se viu acima, não se tratou de uma simples postagem prejudicial à causa LGBTQIA+ ou para o debate de ideias ligadas à função parlamentar, mas de um conjunto de postagens destinadas a negar a própria existência da identidade de gênero e a propagar a hostilidade, o que gera risco de aumento da violência.

É esse, precisamente, o perigo de dano que autoriza o controle judicial e uma medida protetiva em sede de tutela de urgência, na busca de inibir o aumento da violência e da propagação do discurso que, nesta análise preliminar, afigura-se como de ódio, e como tal não está amparado na liberdade de expressão.

É necessário transcrever novamente o trecho do artigo **Discurso de ódio – Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar**, disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf (https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf):

“É preciso dizer que, muitas vezes, esses discursos feitos por parlamentares podem apresentar uma estratégia de ataque coordenado, com afinidades ideológicas compartilhadas sob o argumento da proteção moral da família tradicional, provocando ataques constantes à dignidade de grupos não dominantes ou vulneráveis.”

Necessário dizer, ainda, que no mesmo artigo acima mencionado, os autores ensinam que, nos Estados Unidos, entende-se que o Estado pode limitar e até mesmo proibir o uso do discurso de ódio desde que ele represente um *“perigo claro e iminente” (clear and present danger) de uma ação concreta que venha a violar um outro direito fundamental. Todavia não se admite a regulação estatal quando se está diante da defesa geral de ideais (general advocacy of ideas)*. Entretanto, no modelo alemão, especialmente na Alemanha, a legislação criminaliza previamente o discurso de ódio, e *“Prova disso é a criminalização das teorias revisionistas que, valendo-se de argumentos científicos, desafiem verdades históricas, reproduzindo a lógica de pensamento nazista. O discurso do ódio no modelo alemão é tratado como um insulto e uma difamação coletiva”*. Concluem os autores que:

“Winfried Brugger (2007, p. 136) assim sintetiza os diferentes modelos: “O sistema jurídico americano proíbe o discurso do ódio o mais tarde possível – apenas quando há perigo iminente de atos ilícitos. A jurisprudência alemã coíbe o discurso do ódio o mais cedo possível”, antecipando a fase de sua proibição.”

Mesmo que o Brasil não tenha ainda uma disciplina normativa a respeito do discurso de ódio, o princípio da inafastabilidade da jurisdição impõe ao Poder Judiciário a análise acerca das medidas adequadas para o controle dos atos de violação aos direitos humanos da coletividade atingida. E, na seara cível, embora muitos sustentem que nada deve ser retirado das redes sociais porque isso equivaleria à censura, o controle posterior das postagens vem sendo admitido pela jurisprudência, por não configurar censura prévia. Deve ser realizado com a devida ponderação e sempre a partir das circunstâncias do caso concreto.

Não se revela adequada nem proporcional a imediata suspensão de todas as redes sociais de titularidade do réu, uma vez que, por mais que a inicial sustente que o réu promove a sua imagem e angaria seguidores nas redes em virtude do discurso transfóbico, podendo obter inclusive valores pecuniários em consequência da quantidade de seguidores, não há como afirmar que a ilicitude perpassa por toda a atuação do réu como parlamentar ou mesmo como cidadão e titular de perfis nas redes sociais. A medida em questão seria muito extrema, equivaleria à censura prévia, impedindo o réu de exercer a sua liberdade de expressão de forma lícita. Ademais, não há um liame direto entre esse bloqueio integral dos perfis do réu e a proteção da comunidade LGBTQIA+ que se objetiva garantir com a tutela pleiteada. Deferir essa medida seria julgar a pessoa do

réu por causa do que ele pensa e do seu discurso, mas ao Judiciário não cabe julgar moralmente as pessoas, e sim apenas coibir as ações violadoras ou ameaçadoras de direitos.

Entretanto, as postagens que acima foram qualificadas como discurso de ódio podem e devem ser removidas das redes sociais, como forma de evitar a propagação da hostilidade e da violência contra a comunidade LGBTQIA+. Ressalte-se, mais uma vez, que, se de um lado o réu é parlamentar e por isso tem maior liberdade de se expressar, quanto maior a liberdade, maior a responsabilidade, e não há como ignorar o peso que a fala do réu tem, em razão da responsabilidade que a função pública que exerce lhe impõe. Destaque-se, ainda, que, caracterizado o discurso de ódio, que atenta contra o Estado Democrático de Direito, que só pode ser construído com o reconhecimento da diversidade e com o combate ao preconceito e à discriminação, sequer se ingressa na seara da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar.

Por fim, quanto ao terceiro pedido formulado a título de tutela provisória de urgência, que consiste na desativação temporária dos recursos de monetização e impulsionamento dos conteúdos vinculados aos perfis do réu, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos para o deferimento, porque, ainda que se considere que o conteúdo de ódio que vem sendo divulgado pelo réu está tendo uma maior repercussão em virtude de os perfis do réu serem “verificados”, não se pode presumir que o único assunto que o réu posta em suas redes sociais é o que está sendo impugnado. O réu, na condição de deputado federal, pode expor também suas opiniões sobre os mais diversos temas em discussão no Congresso Nacional, como economia, meio-ambiente, previdência etc., e não é ilegítimo que procure angariar, pelas redes sociais, maior apoio político e maior projeção.

É certo que a inicial veio instruída com relatórios da plataforma Social Blade para demonstrar que houve expressivo aumento de seguidores do réu nas redes sociais após o dia 8 de março de 2023, e que há menção ainda de que o deputado teria utilizado robôs e bots para apoiar o compartilhamento do conteúdo transfóbico (conforme matéria do Correio Brasiliense), entretanto, a medida de desativação dos recursos de monetização e impulsionamento nas redes sociais não se afigura, nesta análise preliminar, como necessária para a proteção dos direitos da comunidade defendida pelas associações autoras.

Dispositivo

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a remoção, das redes sociais do réu, das seguintes postagens, cujas URLs seguem abaixo:

a) discurso do dia 08/03/2023 no Plenário da Câmara:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/watch/?v=5915439375217958&ref=sharing>

v=5915439375217958&ref=sharing (<https://www.facebook.com/watch/?v=5915439375217958&ref=sharing>)

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/p/CpigSJTJw-s/>
(<https://www.instagram.com/p/CpigSJTJw-s/>).

b) postagem “Haja paciência”:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/watch/?v=1951994905161725>
(<https://www.facebook.com/watch/?v=1951994905161725>)

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/>
(<https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/>)

TIKTOK

<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7209802916339748101>
(<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm/video/7209802916339748101>)

TWITTER

https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635056693037142016?s=20
s=20 (https://twitter.com/nikolas_dm/status/1635056693037142016?s=20).

c) postagem “A polêmica... peruca”:

FACEBOOK

<https://fb.watch/jfap1aiSfg/>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/>
(<https://www.instagram.com/p/Cpla-gdJ1qQ/>)

YOUTUBE

https://www.youtube.com/watch?v=akxd1_tlhwk
(https://www.youtube.com/watch?v=akxd1_tlhwk)

d) Postagem “A ideologia jamais pode vencer a ciência”:

TWITTER

<https://twitter.com/PastorMalafaia/status/1634573179078209539?s=20>
s=20 (<https://twitter.com/PastorMalafaia/status/1634573179078209539?s=20>)

Para o cumprimento da presente ordem judicial, determino a intimação das pessoas jurídicas responsáveis pelas referidas plataformas para que providenciem a remoção das postagens no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetiva intimação (e não da juntada aos autos do

resultado da diligência), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (art. 139, IV, do CPC) e sem prejuízo de outras medidas coercitivas que porventura se fizerem necessárias.

Intimem-se nos endereços informados em ID 163473354 –
Pág. 4/5.

Dispensado a audiência preliminar de conciliação, considerando a natureza da causa.

Cite-se e intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

(datado e assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: PRISCILA FARIA DA SILVA

08/08/2023 13:39:36

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 167967876



230808133935713000001542

IMPRIMIR

GERAR PDF